



**LEI Nº.1267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Bonfinópolis de Minas - MG.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

**Párrafo único** – Para efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

**Art. 2º** - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;
- II – disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

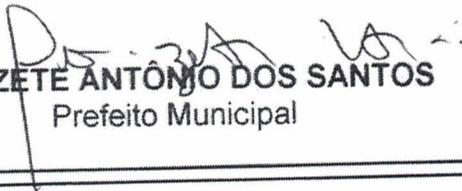
**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde estiverem instalados.

**Art. 5º** - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 12 de dezembro de 2018.

  
**DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal